

LANÇAMENTOS

**REGIMENTO INTERNO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE AL-
ÇADA CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, 5ª
ed. — Neuza Doreti Garcia

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA UNIÃO, 8ª ed.
— José Calheiros Bomfim

DIREITO ALIMENTAR E SUCESSÓRIO ENTRE COMPANHEIROS
(Comentários à Lei 8.971/94) - Basílio de Oliveira

A ÉTICA NA COMUNICAÇÃO (Códigos/Jornalista/Jornais/Radio-
difusão/Relações Públicas), 2ª ed. — Reinaldo Santos

**CONCEITOS SOBRE ADVOCACIA, MAGISTRATURA, JUSTIÇA E
DIREITO** — 4ª ed. — revista e ampliada — B. Calheiros Bomfim

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Romero Lallemand Lyra e Marcos
Ramayana Blum de Moraes

LOCAÇÕES, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS — Juiz e Prof.
Luiz Fux - 2ª ed.

ESCRITOS ESPARSOS DE CLÓVIS BEVILAQUA - Organizado por
B. Calheiros Bomfim.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS — (Lei 9.099/95 e
comentários) — B. Calheiros Bomfim

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (incorporando Emendas Constitucio-
nais ao texto) — B. Calheiros Bomfim, 5ª ed.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (incorporan-
do ao texto emendas constitucionais), 8ª ed. — B. Calheiros
Bomfim

MINISTÉRIO PÚBLICO — (Súmulas e Resoluções) — Romero
Lallemand Lyra - 4ª ed.

A DEFESA DO CONTRIBUINTE — Professor José Feijó Coimbra

REGIMENTO INTERNO DO STF — (Súmulas, legislação comple-
mentar, índices alfabético e remissivo), 9ª ed. — B. Ca-
lheiros Bomfim

REGIMENTO INTERNO DO STJ (Súmulas, legislação comple-
mentar e índices) 4ª ed. — B. Calheiros Bomfim

LEI DAS LICITAÇÕES - Luís Cláudio Alves Torres

ESTATUTO DA ADVOCACIA (Regulamento e Código de Ética),
3ª ed. — B. Calheiros Bomfim

VADE-MÉCUM DA COMUNICAÇÃO (leis sobre cinema, teleco-
municações, jornalismo, rádio, TV a cabo, etc.), 11ª ed. —
Reinaldo Santos

LEI DE FALÊNCIAS (Legislação correlata e Súmulas), 9ª ed.
— B. Calheiros Bomfim

TUTELA ANTECIPADA E LOCAÇÕES — Juiz Luiz Fux

CÓDIGO DO CONSUMIDOR COMENTADO, 2ª ed. — Paulo Brasil
Dill Soares

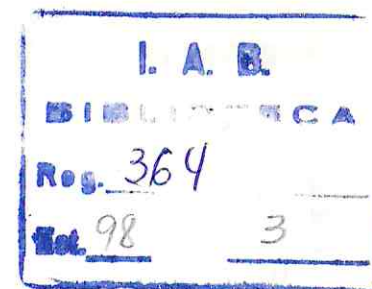
EDITORA DESTAQUE

Av. Alm. Barroso, 90 - Gr. 702/705

CEP 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 240-0617 - Fax: (021) 533-0231

Revista do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



No filme *Cidadão Kane*, de Orson Welles, havia um segredo pendente que ligava toda a trama desse filme excepcional. Era, apenas, uma palavra. Se revelada, a estória se desfaria e, por ela, estaria decifrado o mistério e esvaziado seu conteúdo. Como explicar o *Cidadão Kane*? É como finaliza o cineasta genial, com a frase que agora invoco:

“Nenhuma palavra pode explicar a vida de um homem.”

Usei das palavras como um jogo de cartas.

Mas, Ricardo Cesar Pereira Lira, a sua figura multifacetária sobrepõe tudo o que foi dito. Eu repito, finalizando:

Jurista admirável, intelectual proficiente, professor erudito, orador vibrante, dominador do idioma, extraordinária e querida figura humana.

Oração do Prof. Ricardo Cesar Pereira Lira

Exmo. Senhor Doutor Benedito Calheiros Bomfim, Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Eminente consócio Dr. Hermann Assis Baeta, Presidente eleito do IAB

Eminente Ministro Arnaldo Sussekund

Eminente Ministro Evandro Lins e Silva

Eminente consócio Dr. Francisco Amaral, Diretor da Faculdade de Direito da UFRJ

Eminente Professor Antônio Celso Alves Pereira, Reitor eleito da UERJ

Exmos. Senhores Membros do Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros

Meu fraterno amigo Dr. Julio Cesar do Prado Leite

Senhores Membros do Instituto dos Advogados Brasileiros

Minhas Senhoras; Meus Senhores

Poucas vezes terá estado um agraciado tão distante da outorga recebida, quanto estou da Medalha Teixeira de Freitas. Láurea imensa, que me confunde deveras, quando recorro, em angustiada lembrança, juristas eminentes que, no passado remoto e no passado recente, tiveram a glória de ostentá-la.

Essa distância é toda preenchida pela generosidade excessiva dos que tiveram a lembrança de meu nome, pela generosidade excessiva do Egrégio Conselho Superior e do Presidente Benedito Calheiros Bomfim.

Registro e recolho a bondade de todos, na modéstia que me confrange, na consciência inescandível das minhas limitações.

Igualmente generosas, justificadas pela amizade que nos une, as palavras desse notável Julio Cesar do Prado Leite, nosso orador oficial no biênio vindouro, a quem peço receber a expressão intensa de meus agradecimentos e a segurança da gratidão de sempre.

Convencido de que o galardão sobra em mim, não tenho como ajustá-lo, senão cinzelando, para os não iniciados, o vulto extraordinário dessa soberba estrutura de jurista que foi Teixeira de Freitas, senão reavivando, para os iniciados, os traços, nem sempre suficientemente recordados, desse estudioso maior, em memória de quem aqui nos reunimos.

A Vila de Nossa Senhora do Rosário de Porto da Cachoeira, “não muito distante de Salvador, ... em um vale cercado de morros nas abas da serra Timborá, à margem do Paraguaçu, cortada por águas claras e abundantes de alguns riachos ...” (Apontamentos para o Dicionário Geográfico do Brasil, ed. 1984), tem o privilégio de ter servido de berço a Castro Alves, o patrono dos poetas brasileiros, e, como se não bastasse, desfruta a honra de nela haver nascido Augusto Teixeira de Freitas.

Tanto na Colônia, como no Império, foi uma das mais prósperas vilas da província, ponto de fluxo e refluxo das comunicações marítimas e fluviais, porta de entrada para os transportes terrestres destinados ao imenso sertão baiano.

Cidade histórica, tendo à sua frente, acariciado pelo Rio Paraguaçu, o casario encantador de uma cidade menor, São Felix, ambas ligadas pela monumental ponte mandada importar pelo Imperador.

Ali estive, em companhia de minha mulher, há alguns anos atrás, especialmente para ver, na Cidade de Cachoeira, o sobrado de três pavimentos, na Rua das Ganhadeiras, atual Sete de Setembro nº 34, hoje abrigando o foro local. “Velho prédio colonial, de estilo singelo, com quatro portas no andar térreo e quatro janelas em cada um dos pavimentos superiores, sobressai entre duas casas do mesmo estilo, de apenas dois pavimentos. Não ostenta nenhum enfeite na fachada lisa e alta, com o beiral de telhas despejando as águas pluviais para a rua. Pelo porte, para a época em que foi edificado, deve ter sido uma das melhores construções da cidade” (Silvio Meira, in *Teixeira de Freitas, O Jurisconsulto do Império, Vida e Obra*, ed. 1983, p. 11).

Nele nasceu, no dia 19 de agosto de 1816, Augusto Teixeira de Freitas, filho de Antonio Teixeira de Freitas Barbosa e Felicidade de Santa Rosa de Lima Teixeira, Barão e Baronesa de Itaparica.

Pouco se conhece de seus estudos primários, mas, com 16 anos, já concluíra o primeiro ano do Curso de Direito, em Olinda, transferindo-se para São Paulo. Registra Spencer Vampré incidente ocorrido com Teixeira de Freitas na Academia de São Paulo, quando em circunstâncias não bem esclarecidas, ele arguiu a suspeição da banca exami-

nadora integrada pelos Professores Clemente Falcão de Souza e Francisco José Ferreira Batista.

O Diretor da Academia, Carlos Carneiro de Campos, enviou ofício ao Ministro do Império informando que Teixeira de Freitas era estudante exemplar, bastante aplicado e um dos melhores estudantes do quarto ano, mas deixava a decisão da matéria à sabedoria do Governo, por isso que maus estudantes poderiam valer-se de semelhante estratégia para liberarem-se de lentes rigorosos (inteiro teor do ofício *in* Silvio Meira, op. cit. pp. 30/31).

Insatisfeito, volta Teixeira de Freitas ao Curso de Olinda, anotando a crônica que teria ele deixado o Curso em São Paulo com o protesto de que "havia de encher as arcadas da gloriosa Faculdade com o eco do seu nome..." (*in* Haroldo Valladão, "Teixeira de Freitas, Jurista Excelso do Brasil, da América, do Mundo", *Arquivos do Ministério da Justiça*, vol. 76/1, 1969, p. 8). Bacharela-se em Olinda, em outubro de 1837, observando-se que teria interrompido o curso ao longo do ano de 1836, em virtude da morte de seu pai e do seu casamento, em 9 de maio de 1836, com sua prima Matilda Teixeira de Lima. Desse casamento, feliz e tranqüilo, nasceram-lhe dez filhos. A morte prematura de três deles causa a Teixeira de Freitas profundo abalo.

Diplomado pela Faculdade de Olinda, regressa a Salvador, sendo nomeado Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital, pelo Decreto nº 9, de 20 de janeiro de 1838.

Aceno fugaz. Teixeira de Freitas não chegou sequer a exercer o cargo.

A nomeação havia sido feita por um governo rebelde, resultante do movimento revolucionário dirigido pelo médico e professor Sabino Álvares da Rocha Vieira – *a sabinada* – que pretendia desvincular a província do governo regencial, através de uma "república provisória", que se reintegraria no Império, assim que Pedro II alcançasse a maioridade.

Os fatos não permitem certeza quanto à participação de Teixeira de Freitas na rebelião. Sobreveio a absolvição, por sentença de 19 de dezembro de 1838, da lavra do Dr. Antônio Gomes Vilaça, sob o fundamento de que ele só havia aceito o cargo para obter a liberdade do sogro, que se encontrava preso, pondo-o assim ao abrigo de qualquer violência.

Livre do processo, Teixeira de Freitas se transfere para o Rio de Janeiro, aqui chegando em 1843. Estabeleceu seu escritório de advocacia, inicialmente, na Rua da Quitanda e, posteriormente, no Beco das Cancelas nº 4. Teve êxito na atividade profissional, participando em 1843 da fundação deste Instituto dos Advogados Brasileiros, ao lado da nata dos juristas e advogados de então. Foi membro do primeiro Conselho

Diretor desta Casa, vindo a ser escolhido Presidente deste Instituto em 1857, o quarto dos presidentes desta egrégia entidade. Não concluiu o mandato, renunciando à Presidência, por força de razões não bem definidas.

O fato seguramente se prende a uma questão submetida a debate nesta Casa em que se discutiu "se seriam livres ou escravos os filhos de uma escrava que, em testamento, fora libertada, mas com a cláusula de servir a um herdeiro ou legatário enquanto este vivesse".

Defendeu Teixeira de Freitas a tese afinal vencida de que os filhos persistiam escravos, prevalecendo a conclusão contrária, sustentada pelo consulente Cactano Alberto Soares.

Em passagens da sua carta de renúncia, que atribui a fatos havidos durante o debate, assevera o eminente jurista:

"Em questões abstratas de jurisprudência, não posso compreender que se desenvolvam paixões, não sei também que frutos se possam colher dos assaltos de uma primeira idéia, e arrebatamentos do entusiasmo, em matéria de pura observação e raciocínio" (apud Sá Vianna, *Augusto Teixeira de Freitas – Traços Biográficos*, ed. Typ. Hildebrandt, RJ, 1905, p. 45).

Ao final aduz:

"Não me tenhais também por orgulhoso, imodesto e intolerante. As opiniões alheias devem ser respeitadas, mas a certeza não é o mesmo que a dúvida. Se me negardes o brilho do sol, eu não direi que tendes uma opinião, direi que sois cegos. Bem conheço que o meu modo de enunciar, natural consequência da retidão do meu espírito, é o menos próprio para carrear a benevolência de todos; porém estou resignado, não quero posições artificiais nem essas reputações falsas, cobertas de elogios, que tanto abundam em nosso país" (Sá Vianna, op. cit. pp. 78/79).

Impende gizar que o parecer de Teixeira de Freitas sobre a *quaestio* proposta à consideração desta Casa se devia tão-somente à sua convicção haurida nas fontes romanas, não significando qualquer simpatia pela escravidão.

Basta considerar que na introdução à Consolidação das Leis Civis, para cuja feitura viria posteriormente a ser contratado pelo Governo assinalava:

"Cumpre advertir que não há um só lugar do nosso texto onde se trate de escravos. Temos é verdade a escravidão entre nós; mas se esse mal é uma exceção que lamentamos, e que já está condenado a extinguir-se em uma época mais ou menos remota, façamos também uma exceção, um capítulo avulso. Na reforma das nossas leis civis, não as maculemos com disposições vergonhosas, que não possam servir para a posteridade: fique o estado de liberdade, sem o seu correlativo

odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte, e formarão o nosso Código Negro.”.

Foi indicado Teixeira de Freitas para Advogado do Conselho de Estado em 1845, mantendo-se nessa condição até 1880. Solidificou-se sua fama crescente de erudito e exímio jurista, atendendo inúmeras consultas, com poderosos e fundamentados pareceres.

Com a mestria de sempre, sublinha o eminente consócio, Professor e Jurista Caio Mário da Silva Pereira que o Direito Civil, na primeira metade do século passado, se perdera a si mesmo: “As Ordenações, especialmente o Livro IV das Obrigações, eram apenas o suporte remoto da legislação vigente. O que imperava em Portugal até 1867, e ainda continuou vigendo no Brasil por força da Lei de 23 de outubro de 1823, era um emaranhado de disposições descosidas, misto do que viera importado da metrópole lusitana no período colonial e do que se lhe adicionara aqui, com força legislativa. A par do que seria direito legislado, se é que assim se pode rotular, corriam mundo e tinham acolheita no foro um Direito Romano acobertado e selecionado pela Lei da Boa Razão, mas sobretudo os comentários em torno das Ordenações. Obra de cunho prático, que circulava sem menção de autoria, com o título de *Repertório das Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, editado em Coimbra no ano de 1795, facilitava a consulta pela distribuição da matéria em verbetes colocados em ordem alfabética. Porém sem atualização, superada pelo tempo” (“A Influência de Teixeira de Freitas na Elaboração do Código Civil Brasileiro”, in *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, Ano XVII, nº 61, 2º semestre de 1983, p. 142).

O Artigo 179, inciso XVIII, da Constituição Imperial de 1824, determinava se organizassem, quanto antes, um Código Civil e um Código Penal, fundados “nas sólidas bases da Justiça e da Equidade”.

O Código Criminal veio à luz em 1830. Os caminhos que levaram ao Código Civil de 1916 foram hesitantes e tortuosos, passando marcadamente pela figura dominante de Teixeira de Freitas.

A investidura de José Tomás Nabuco de Araújo, no Ministério da Justiça, é decisiva na indicação de Teixeira de Freitas para a missão hercúlea de classificar e ordenar a legislação, como trabalho preparatório da codificação.

Na exposição datada de 10 de junho de 1854, endereçada a Nabuco de Araújo, Teixeira de Freitas deduz proficientemente seu plano de trabalho, sendo afinal contratado pelo Governo, em 15 de fevereiro de 1855, para coligar e classificar toda a legislação pátria e consolidar a civil. Importa lembrar que trabalhos dessa envergadura, historicamente, são entregues a comissões e não a um especialista isoladamente.

No concernente à Lei das Doze Tábuas, por exemplo, em 452 A.C., o Senado Romano elegeu uma comissão de dez membros. Uma

comissão tríplice foi enviada à Grécia, para estudo das leis helênicas, posteriormente explicadas em Roma pelo exilado grego Hermodoro (vide verbete “Codificação” na *Enciclopedia Mirador Internacional*, de minha autoria). Em 450 A.C., novos decênviros, já agora com a participação de plebeus, redigiram mais duas tábuas.

O primeiro Código das compilações justinianéias foi elaborado por uma comissão de dez membros, entre os quais Triboniano e Teófilo, professor da escola jurídica de Constantinopla.

O Digesto ou Pandectas teve origem em uma constituição de 15 de dezembro de 530 (*De conceptione digestorum* – “Sobre a criação dos digestos”; ou *Deo Auctore*), pela qual Justiniano determinou que Triboniano compusesse e dirigisse uma comissão para compilar a matéria extraída das obras dos jurisconsultos antigos. Essa comissão foi integrada por 16 jurisconsultos, sendo 11 advogados, 2 professores da Escola de Berito (Doroteu e Anatólio), 2 professores da Escola de Constantinopla (Teófilo e Cratino), e um antigo professor dessa última escola, Constantino, que já havia colaborado na elaboração do primeiro Código.

Para as Institutas, Justiniano designou uma comissão tríplice (Triboniano, Doroteu e Teófilo), com a recomendação de tomarem por modelo as Institutas de Gaio. O segundo Código (*Codex Repetitae Praelectionis*) foi feito por uma comissão de cinco membros: Triboniano, Doroteu e três advogados).

Quanto às codificações modernas, o Código Napoleão teve seu nascedouro no ato do então Primeiro Cônsul, datado de 13 de agosto de 1800, criando uma comissão de 4 (quatro) membros: Tronchet, Bigot de Préameneu, Portalis e Maleville.

Na Itália, a reforma geral e sistemática do Código Civil de 1865 começou concretamente com a constituição de uma comissão real para mudança dos códigos, baseada na Lei Delegada nº 2.814, de 30 de dezembro de 1923.

Quanto ao Código Civil alemão de 1896, obra de elaborada meditação científica, resultou de dois projetos, em cuja concepção tomaram parte os mais eminentes juristas, inclusive Levin Goldsmith e o pandectista Bernard Windscheid.

No Brasil, o projeto de Clovis Bevilacqua já partia de um imenso e rico manancial, consubstanciado no trabalho coletivo de inúmeras frustradas tentativas de codificação.

Os textos resultantes dos movimentos de reforma do nosso Código Civil, inclusive o pendente que se encontra no Senado Federal, foram todos concebidos por colegiados numerosos designados pelo Governo.

O que se quer enfatizar com essa remissão histórica e essa referência aos trabalhos de consolidação e codificação de textos legislativos é

que, como regra, eles são entregues a um conjunto de estudiosos que, pela aglutinação e troca de informações, partilham o esforço, a angústia e a responsabilidade da tarefa conspícua.

Tal não aconteceu com Teixeira de Freitas. Só, imensamente só, ele foi posto em face de uma legislação multifária e desordenada, com a missão de classificá-la e ordená-la.

Sua capacidade de trabalho, seu esforço, seu poder de concentração integral, seu desprendimento, seu amor ao País, permitiram o cumprimento cabal da missão, através da edição da Consolidação das Leis Civis, após o exíguo prazo de três anos.

A primeira edição foi publicada em 1857, sem o prévio exame oficial do texto. A revisão foi determinada pelo Aviso de 9 de fevereiro de 1858, quando a primeira edição já estava circulando.

A Comissão composta pelo Visconde de Uruguai, por José Tomás Nabuco de Araújo e Caetano Alberto Soares, assim se pronunciou sobre a Consolidação:

"Por meio do exame a que procedeu a Comissão, chegou ela à justa apreciação dessa elaboração que, a par do estudo profundo, erudição vasta e método didático, dá testemunho do zelo, dedicação e constância do seu distinto autor; e recomenda e atesta sua habilitação para o Projeto de Código Civil, do qual a Consolidação é preparatório importante".

Prossegue o relatório governamental:

"A Comissão considera a Consolidação digna de aprovação, senão de louvor do Governo Imperial, pela fidelidade e clareza do texto, pela ilustração das notas respectivas, as quais o fundamentam e, ao mesmo tempo, o regeneram dos erros e abusos da praxe; sendo que destarte a Consolidação, além do fim especial a que se destina, presta um serviço importante ao foro, desvairado pela incerteza e diversidade de opiniões, as quais, no vazio do direito pátrio, acham largas para o arbítrio, adotando muitas vezes como subsidiárias, por suposta omissão da nossa lei, disposições que lhes são contrárias".

Sem minimizar a relevância do Esboço de Código Civil, tarefa a que subsequenteiramente iria dedicar-se o jurista, autores há que reconhecem na Consolidação das Leis Civis a cumeada maior atingida pela genialidade de Teixeira de Freitas, pelo fato de

(a) revelar o poder de fixar ordenadamente um direito que se perdera a si mesmo;

(b) evidenciar a clareza que lhe era possível, com preceitos de inteligência simples, suscetível de fácil entendimento aptos a serem aplicados; e

(c) consubstanciar contribuição doutrinária com que enriquece e ilustra os preceitos, em "notas" de seguro conhecedor do direito (*apud* Caio Mário da Silva Pereira, op. cit., p. 142).

A Consolidação mereceu ainda duas edições, sendo a "terceira edição mais aumentada" de 1876.

José Tomás Nabuco de Araújo, em 22 de dezembro de 1858, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, foi autorizado a contratar jurista de sua escolha para elaborar um projeto de Código Civil. O indicado foi Teixeira de Freitas, celebrado o contrato em 11 de janeiro de 1859.

Estava praticamente pronto o Esboço, já com grandes proporções (4.908 artigos), quando o mestre se convenceu da necessidade de modificar profundamente o plano inicial, sugerindo ao Governo um Código Geral, dividido em dois livros, o primeiro sobre as causas jurídicas, o segundo sobre os efeitos jurídicos, e um Código Civil, absorvendo a matéria contida no Código Comercial.

A sugestão do jurista foi aprovada pela Seção de Justiça do Conselho de Estado, mas a proposta ao final não foi aceita pelo Governo, sendo sensível a resistência do então Ministro da Justiça, José de Alencar, à pretendida mudança de orientação.

Aliás os trabalhos da Comissão de revisão do Esboço se haviam processado de forma deveras extenuante para Teixeira de Freitas, tantas as objeções frontais e maciças de alguns integrantes. Tratava-se, como diz Silvio Meira, de uma "avalancha de críticas, discordâncias, censuras, entremeadas de elogios" (op. cit., p. 225).

Em 20 de outubro de 1867, escrevia Teixeira de Freitas ao Ministro:

"Há desarmonia profunda, Exmo. Senhor, entre o meu pensamento atual sobre tais assuntos e as vistas do Governo Imperial.

Está satisfeito o Governo com os trabalhos de que já tem conhecimento, e o autor mal contente.

O Governo espera por um projeto de Código Civil no sistema desse Esboço, sistema traçado no meu contrato de 10 de janeiro de 1859, e para mim já não há possibilidade de observar tal sistema, convencido, como estou, de que a empresa quer diverso modo de execução" (Silvio Meira, op. cit., p. 258).

Como observa Silvio Meira, o que o Governo queria era um código de rotina, prático, de aplicação imediata, não era uma obra científica de altíssimo estilo, capaz de revolucionar os métodos de classificação até então conhecidos.

Ao sustentar a necessidade de um Código Geral, dizia Teixeira de Freitas:

"No Código Geral as leis que ensinam, nos outros códigos as leis que mandam. O Código Geral para os homens de ciência, os outros códigos para o povo".

O impasse era insuperável e, em 1872, o Conselheiro Duarte de Azevedo explicitou a rescisão do contrato, que José de Alencar já considerava de pleno direito extinto em 1864, com o advento do termo final da prorrogação do prazo.

O fato traumatizou Teixeira de Freitas, que se fixou algum tempo em Curitiba, onde parece ter retomado suas forças, realizando trabalhos que permitem inferir sua recuperação.

Silvio Meira busca demonstrar não haver o extraordinário jurista chegado à amentalidade.

Morreu ele no Barreto, em Niterói, Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1883, aos 67 anos de idade, sendo enterrado no Cemitério de Marui.

Extinguiu-se o notável jurisconsulto pobre e abandonado pelos amigos. Seus restos mortais foram trasladados para a Bahia, jazendo em urna depositada na Faculdade de Direito.

Hoje, sua memória está resgatada, materializada na estátua de corpo inteiro que domina o frontispício desta Casa do Advogado, depois de ter estado em frente ao velho Silogeu. Resgatada, sobretudo, no reconhecimento continental de sua influência nas codificações do Atlântico Sul, principalmente Argentina, Uruguai e Paraguai.

Assinale-se o trabalho do saudoso Haroldo Valladão, Presidente desta Casa nos anos de 1944 a 1946: *Teixeira de Freitas, jurista excelso do Brasil, da América, do mundo.*

A obra de Teixeira de Freitas é imensa, extraordinária, porém menor que as virtudes empregadas para construí-las (Hahnemann Guimarães, *in Revista Forense*, fev. 1944, p. 255).

Para o Conselheiro Sá Vianna, invocando o testemunho dos contemporâneos, "Teixeira de Freitas era impecável na família, e na vida pública, não teve um só desvio por menor que fosse"... "Sua moral era forte, era a moral Cristã, que ele praticava como crente sincero e católico fervoroso. Em seu coração esteve sempre vivo e ardente o fogo da fé e, iluminado por esse suave e salutar clarão; é facilímo imaginar que ele podia proferir estas palavras que o imortal Goethe pôs na boca de Werther:

"Há em toda minha alma uma serenidade, uma paz surpreendente, semelhante à dessas lindas noites de primavera, cujos encantos nos embriagam o coração"... "

Contemporâneos do Dr. Teixeira de Freitas são unânimes em afirmar que sua alma jamais foi crestada pelo sopro da avareza, nem amesquinhada pelo mercantilismo profissional, mas que seu coração transbordava dos sentimentos de maior piedade e misericórdia" (*in Augusto Teixeira de Freitas - Traços Biográficos*, ed. Typ. Hildebrandt, RJ, 1905, pp. 26 e 28, M.A. de S. Sá Vianna).

Teixeira de Freitas viveu como que a se consumir na própria chama..., dando o máximo de si mesmo. As suas idéias foram a sua própria vida, como que o revestiam por inteiro, o envolviam e o encerravam numa túnica inconsútil. Suas idéias eram também as suas emoções e as suas paixões. Nele se confundiam, harmonicamente, o *logos*, o *ethos* e o *pathos*, na busca da perfeição e da satisfação plena de seu projeto (Evaristo de Moraes Filho, "Teixeira de Freitas, a Busca da Perfeição e a Dogmática Jurídica", *in Revista Forense* vol. 291/1).

Era um "Lidador incansável", como a si próprio se considerava. Nunca satisfeito com o resultado alcançado, procurou sempre ir além, fiel a si próprio (Hermes Lima, *in Revista Forense*, fev. 1944, p. 257).

O que Teixeira de Freitas perseguiu foi a verdade jurídica e a precisão conceptual. Espírito autêntico, independente, rebelde, criador, senhor de si mesmo, liberto de peias, valeu-se sempre da independência para atingir a verdade jurídica (Silvio Meira, *in Revista do IAB*, vol. 13, p. 14).

Incompreendido no seu tempo, assinala o argentino Martinez Paz, "depois de sua morte uma memória cheia de veneração conserva seu nome, e sua fama vai crescendo, a tal ponto que sem hesitação pode afirmar-se que ocupa hoje o ponto mais saliente na história do pensamento jurídico americano" (Silvio Meira, *op. cit.*).

Asseverou a propósito de Teixeira de Freitas o insigne jurista José Luiz de los Mozos, Catedrático de Direito Civil da Universidade de Valladolid:

— no trabalho intelectual só o que permanece é a obra bem-feita, ainda que não reconhecida pelos contemporâneos.

É o preço que pagam os que antecedem o futuro, como aconteceu com Teixeira de Freitas, o operário, o lidador incansável, servo da verdade jurídica!!!

Que a memória de Teixeira de Freitas nos inspire nesta quadra difícil de apreensões e angústias, às vésperas de um novo milênio. A nossa fé no Direito, como a tinha Teixeira de Freitas, nos permite entrever dias melhores. Os dias de uma sociedade transformada pelo direito, mais justa e solidária, em que todos tenham o mínimo necessário a uma vida digna.

Muito obrigado.